

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003-2025

(Processo administrativo nº 2025002630)

O MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA por meio do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.480.867/0001-45, objetivando o credenciamento de **LABORATÓRIOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS** em regime de credenciamento no município de Niquelândia - GO, torna público que receberá a partir de 11/04/2025 os pedidos de **CREDENCIAMENTO** de **LABORATÓRIOS** para o ano de 2025, tudo nos termos e condições constantes deste edital, que obedecem aos critérios estabelecidos nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 79, I, Decreto Municipal nº 107/2023, Instrução Normativa – IN 008/2023 e 010/2024 do TCM/GO, Resoluções 003 de 25 de fevereiro de 2025 do Conselho Municipal de Saúde de Niquelândia e demais normas pertinentes.

PROCESSO: 2025002630

EXERCÍCIO: 2025

DATA: 11/04/2025 a 31/12/2025

LOCAL (presencial): Praça Mestre Dário, 01, Centro, CEP 76.420-000, sala de protocolo.

E-MAIL: licitacao@niquelandia.go.gov.br

HORÁRIO: 07:00h e 11:00h e das 13:00 h às 17:00h

O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, que deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, serão recebidos no endereço acima mencionado, ou, por e-mail.

O Edital e os respectivos anexos encontram-se disponíveis no endereço Praça Mestre Dário, 01, Centro, CEP 76.420-000, sala de licitações, no sítio **PNCP** e no sítio <https://niquelandia.go.gov.br> à disposição dos interessados para consulta.

I. DO OBJETO

1.1 – O credenciamento de **LABORATÓRIOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, em conformidade com as Resoluções 003 de 25 de fevereiro de 2025 do Conselho Municipal de Saúde de Niquelândia, as Instruções Normativas 008/2023 e 010/2024 exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM-GO, visando auxiliar contratações diretas para o atendimento da população durante o exercício de 2025, e de acordo com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo os seguintes serviços:

PROTESE DENTARIA

PROTESE	VALOR UNITARIO	LIMITE MENSAL	LIMITE MENSAL R\$
PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 250,00	45 PROTESES	R\$ 11.250,00
PRÓTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 250,00		
PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R\$ 250,00		
PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	R\$ 250,00		
PROTESES CORONARIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	R\$ 250,00		

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste credenciamento Laboratórios que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 – As empresas interessadas poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, conforme item 1.1.

2.3 – Não será permitida a participação, direta ou indiretamente, neste credenciamento:

2.3.1 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.3.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6 - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4 - O impedimento de que trata o item 2.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5 - Equiparam-se aos autores do projeto (2.3.1) as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 – Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

2.7 – É de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

III. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – Os interessados em contratar com o Município de Niquelândia - GO, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação nos seguintes endereços:

3.1.1 – Praça Mestre Dário, 01, Centro, CEP 76.420-000, sala de protocolo.

3.1.2 - Serão recebidos requerimentos via e-mail, através do endereço eletrônico: licitacao@niquelandia.go.gov.br

3.4 – Será permitida a inscrição permanente até 31 de dezembro de 2025 para cadastramento de novos interessados.

3.5 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item IV deste edital.

3.6 - Os documentos necessários para o pedido de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em envelope fechado, ou em arquivo digital legível (PDF) se for enviado pelo e-mail, e conter na parte externa do envelope (envio físico):

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO 003/2025

NOME DO INTERESSADO

CARGO DE INTERESSE

CPF/CNPJ

ENDEREÇO DO INTERESSADO

TELEFONE E E-MAIL DO INTERESSADO

IV. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 – Os documentos deverão ser apresentados obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

4.1.1 – Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração (ou consolidação), em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades; ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido.**

4.1.2 – Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil no caso de firma individual ou microempreendedor individual;

4.1.3 – Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (sócios da pessoa jurídica);

4.1.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

4.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** do Ministério da Fazenda. (Disponível no site da Receita Federal);

4.1.6 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativa à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.1.7 – Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa expedida pela Secretaria **Estadual** da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

4.1.8 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.9 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda **Municipal**;

4.1.10 – Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;

4.1.11 – Certidão negativa de **falência, recuperação judicial** ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação da proposta.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.14 – Declarações em anexo.

4.2 – Os documentos extraídos por via *internet* terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio da Comissão de Contratação perante o sítio correspondente.

4.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.3.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.3.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de solicitação de credenciamento;

4.3.3 – na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.4 – Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Licitação considerará a pessoa inabilitada.

4.5 – Sendo a pessoa inabilitada por falta de documentos, ela poderá requerer novamente o credenciamento desde que apresente novo envelope (ou e-mail) com todos os documentos exigidos neste edital.

V. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues no departamento de protocolo da Prefeitura (Praça Mestre Dário, 01, Centro, CEP 76.420-000, sala de protocolo.) ou de forma eletrônica (e-mail) licitacao@niquelandia.go.gov.br).

5.2 – Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Agente de Contratações e Equipe, tendo em vista as demandas existentes, por meio de registro em ata.

5.3 – O presente edital valerá até 31 de dezembro de 2025, podendo novos cadastros e análises e julgamentos serem feitos no decorrer do ano, conforme a existência de demandas e necessidade de contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de forma paralela e não excludente.

5.4. – Será realizado **sorteio** se a quantidade de credenciados for maior que o número de contratações/demandas, conforme IN 08/2023 e 010/2024 do TCM-GO. Referido sorteio pode ser eletrônico ou presencial, desde que garantido a transparência e publicidade do ato.

5.4.1. - Participarão do sorteio as empresas que forem consideradas habilitadas – credenciadas - na ata de registro da análise de documentos (5.2).

5.4.2. – O sorteio poderá ser realizado quantas vezes forem necessárias dentro da vigência deste edital, isto é, até 31 de dezembro de 2025, sendo obrigatório o sorteio toda vez que para nova contratação o número de credenciados for maior que os número de contratações/demandas.

5.4.3. – A realização do sorteio (data), assim como local e formato (presencial ou eletrônico) deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Niquelândia possibilitando o acompanhamento do ato por qualquer pessoa da população.

VI. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços a serem prestados serão no município de Niquelândia - GO e seus distritos, dentre outros locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – A execução dos serviços será em conformidade por prestação de serviço mensal, plantão, por unidade ou demanda, observando a quantidade mensal prevista na Resolução 003 e 009 de 2025 do Conselho Municipal de Saúde - CMS e o que for estipulado no contrato.

VII. DO CONTRATO

7.1 – O credenciamento auxiliará a contratação direta com a formalização mediante instrumento de contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7.2 – Após o credenciamento e sorteio (se for o caso) a Administração convocará, via e-mail informado no credenciamento, as empresas credenciadas e sorteadas para assinar o instrumento de contrato. O proponente que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.2.2. – A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 – A Prefeitura Municipal de Niquelândia poderá a qualquer momento, conforme demanda e necessidade, realizar novos credenciamentos e sorteios observado o procedimento previsto no item 5.

7.4 – Este Edital, seus Anexos, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

7.5 – A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria Municipal da Saúde, de forma paralela e não excludente.

7.6 – Os serviços deverão ser iniciados pelo(a) CONTRATADO(A) a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Niquelândia - GO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 – Fica estabelecido que o(a) CONTRATADO(A) não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.

7.8 – A Prefeitura Municipal de Niquelândia - GO poderá, conforme interesse público, em qualquer época, rescindir o contrato, desde que notifique previamente o(a) CONTRATADO(A), prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

7.9 – O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contado da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

7.10 – O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS, se pessoa jurídica, do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

7.11 – Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular, revogar ou retificar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

7.12 – O credenciado poderá a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, devendo notificar à Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

7.13 – O profissional da empresa credenciada, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo um contrato de natureza de prestação de serviços, conforme Instrução Normativa n. 008/2023 e 010/2024 do TCM/GO.

7.14 – A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Niquelândia - GO.

VIII. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas será até o dia 20 do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 – A Administração Municipal, oportunamente pagará as empresas credenciadas da área de saúde as notas fiscais emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

8.3 – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados. Exceto o repasse federal da assistência complementar do piso salarial aos profissionais técnico (a) enfermagem ou enfermeiro (a).

8.4 – Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8.5 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme objeto acordado contratualmente.

8.6 – Os valores serão reajustados durante a vigência do contrato desde que respeitada a anualidade que tem seu termo inicial a data da tabela do CMS prevista na Resolução 003 de 25 de fevereiro de 2025, conforme cláusula sétima do contrato.

IX. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - As despesas resultantes do credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária

Ficha 394. 04.0401.10.122.7019.2243.339034. Fonte 102.

Ficha 395. 04.0401.10.122.7019.2243.339034. Fonte 107.

Ficha 440. 04.0401.10.301.7019.2245.339034. Fonte 107.

Ficha 453. 04.0401.10.301.7019.2247.339034. Fonte 102.

Ficha 454. 04.0401.10.301.7019.2247.339034. Fonte 107.

Ficha 492. 04.0401.10.302.7019.2251.339034. Fonte 102.

Ficha 493. 04.0401.10.302.7019.2251.339034. Fonte 107.

X. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1. - O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital e terá validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

10.2. - O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

10.3. - Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. - Este edital de chamamento, após publicado no sítio oficial eletrônico - PNCP, admitirá a apresentação de documentação de 20/03/2025 até 31/12/2025.

11.2. - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito à Agente de Contratações, no endereço citado no preâmbulo desse Edital ou pelo e-mail licitacao@niquelandia.go.gov.br



Niquelândia - GO, 09 de abril de 2025.

BRUNA APARECIDA ARANTES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 08/2025

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
(Edital de Credenciamento 003/2025 – Secretaria Municipal de Saúde de Niquelândia - GO)

AO: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO – PRÓTESE DENTÁRIA conforme Edital de Credenciamento 003-2025 divulgado pelo *Município de Niquelândia/Secretaria Municipal de Saúde*.

DADOS CADASTRAIS	
NOME:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Área de atuação:	
E-mail:	

Local, data.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Edital de Credenciamento 003/2025 – Secretaria Municipal de Saúde de Niquelândia - GO)

A empresa {nome completo da empresa credenciada e qualificação}, de acordo com o Edital de Credenciamento n. 003/2025, DECLARO que:

- a) Aceita as condições estabelecidas no referido Edital;
- b) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- c) Assume a inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- d) Responde pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

LOCAL, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do declarante



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Edital de Credenciamento 003/2025 – Secretaria Municipal de Saúde de Niquelândia - GO)

A empresa {nome completo da empresa credenciada e qualificação}, inscrita no CNPJ sob o nº {colocar número do documento}, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento para laboratório (prótese dentária) nos termos do Edital de Credenciamento de Niquelândia – GO nº 003/2025, que não fui considerada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do declarante



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

(Edital de Credenciamento 003/2025 – Secretaria Municipal de Saúde de Niquelândia - GO)

A empresa, {nome completo da empresa credenciada e qualificação}, inscrita no CNPJ sob o nº {colocar número do documento}, **DECLARA**, que, tanto a empresa quanto seus sócios, não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

LOCAL, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do declarante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Edital de Credenciamento 003/2025 – Secretaria Municipal de Saúde de Niquelândia - GO)

A empresa, {nome completo da empresa credenciada e qualificação}, inscrita no CNPJ sob o nº {colocar número do documento}, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

LOCAL, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do declarante

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (CREDENCIAMENTO)

(Processo Administrativo nº 2025002630)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIQUELÂNDIA - GO, E {NOME COMPLETO DA EMPRESA CREDENCIADA}

O **MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA**, Estado de Goiás, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 10.480.867/0001-45, com sede na Praça Mestre Dário, 01, Centro, Niquelândia – GO, CEP 76.420-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Bruna Aparecida Arantes Rodrigues, nomeada pela Decreto nº 08 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) CNPJ sob o nº sediado(a) na, em neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025002630** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, art. 74, IV e 79, I da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de **LABORATÓRIO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS** nas condições estabelecidas no edital e anexos.

1.1. Objeto da contratação:

PROTESE DENTARIA

PROTESE	VALOR UNITARIO	LIMITE MENSAL	LIMITE MENSAL R\$
PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 250,00	45 PROTESES	R\$ 11.250,00
PRÓTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 250,00		
PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R\$ 250,00		
PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	R\$ 250,00		
PROTESES CORONARIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	R\$ 250,00		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Credenciamento nº 003-2025;

1.2.3. A Resolução 003/2025 do Conselho Municipal de Saúde; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro 2025 contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais de prestação de serviços mensais contínuos, os valores serão renováveis.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do edital e anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento será até o dia 20 de cada mês subsequente, conforme definido no edital e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2025 (data da Resolução 009/2025 do CMS de Niquelândia com a tabela de valores).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos valores atualizados pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS de Niquelândia por meio de Resolução, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar o prestador de serviço para emissão de Nota Fiscal ou Recibo no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, e executar os serviços conforme escala/demanda a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, com zelo, proatividade, competência, adaptabilidade, comunicação, ética, integridade, humanização, clareza, empatia e respeito às pessoas.

9.2. O Contratado, durante sua jornada de trabalho (plantão ou mensal) deverá realizar todos os procedimentos sejam eles caracterizados como urgência, emergência ou procedimento eletivo. Configurando falta grave qualquer recusa injustificada ou omissão no cumprimento do trabalho.

9.3. O Contratado não poderá cobrar e/ou receber por procedimentos e consultas no período que estiver de plantão ou em cumprimento de jornada de trabalho mensal. Assim como, é vedado ao profissional cobrar por quaisquer acréscimos em virtude de cirurgias/procedimentos, consultas, dentre outras atividades, realizadas no período de trabalho (plantão ou mensal).

9.4. O Contratado não pode deixar de realizar o seu trabalho quando for designado a acompanhar pacientes em viagem, não sendo cabível neste formato de contratação o pagamento de diárias.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. O Contratado deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência - TR, anexo do edital, principalmente a Cláusula 8ª do TR.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da prestação de serviços, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária

Ficha 394. 04.0401.10.122.7019.2243.339034. Fonte 102.

Ficha 395. 04.0401.10.122.7019.2243.339034. Fonte 107.

Ficha 440. 04.0401.10.301.7019.2245.339034. Fonte 107.

Ficha 453. 04.0401.10.301.7019.2247.339034. Fonte 102.

Ficha 454. 04.0401.10.301.7019.2247.339034. Fonte 107.

Ficha 492. 04.0401.10.302.7019.2251.339034. Fonte 102.

Ficha 493. 04.0401.10.302.7019.2251.339034. Fonte 107.

13.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogação da vigência contratual, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro do Juízo de Formosa – GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Niquelândia, GO, [dia] de [mês] de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Bruna Aparecida Arantes Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde – Decreto 08/2025

NOME DA EMPRESA



CNPJ
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- {incluir nome, CPF e assinatura}
- 2- {incluir nome, CPF e assinatura}

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Contrato de Credenciamento nº xxx/2025 entre as Partes acima indicadas, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.